

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Fórum Florestal do Sul e Extremo Sul da Bahia é um espaço permanente de diálogo da sociedade sobre as florestas deste território, de caráter normativo, consultivo e deliberativo, que tem por finalidade:

- I. Zelar pela conservação da biodiversidade florestal da Mata Atlântica, incluindo a formação de corredores ecológicos.
- II. Fomentar a adequação ambiental de propriedades rurais com atividades silviculturais.
- III. Promover acordos sobre ordenamento territorial.
- IV. Direcionar ações para mitigar os impactos negativos e potencializar impactos positivos sociais, culturais e ambientais da silvicultura.
- V. Mediar conflitos da silvicultura com outras atividades e comunidades.
- VI. Facilitar a integração de ações das organizações participantes do fórum.
- VII. Fomentar uso múltiplo de madeira e produtos florestais não madeireiros de forma sustentável e legalizada, fortalecendo suas cadeias produtivas.
- VIII. Estimular as melhores práticas de uso e reaproveitamento/reciclagem dos resíduos sólidos (conforme a lei da política Nacional de Resíduos Sólidos) provenientes dos processos produtivos da silvicultura.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO FÓRUM

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Fórum Florestal do Sul e Extremo Sul da Bahia, aqui denominado Fórum Florestal, é composto por representantes:

- I. de empresas de base florestal;
- II. de organizações da sociedade civil – OSC.
- III. de instituições de ensino superior

§ 1º - São membros do Fórum Florestal todos os cidadãos que representam alguma OSC presente no Sul e Extremo Sul da Bahia ou que tenham como objeto de seu trabalho assuntos afins às questões socioambientais do território, bem como os representantes de empresas de base florestal e de instituições de ensino superior.

§ 2º - Representantes do Poder Público (Federal, Estadual ou Municipal) e do Poder Judiciário (Federal e Estadual) poderão ser convidados a participar de reunião plenária do Fórum Florestal, bem como de Grupos de Trabalho, restringindo a sua participação ao assunto proposto em caráter consultivo.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA

Art. 3º - O Fórum Florestal do Sul e Extremo Sul da Bahia tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Grupos de Trabalho;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Instituição Sede.

§ 1º A Secretaria Executiva do Fórum Florestal é composta por um Secretário Executivo e um Assistente Administrativo.

2º O Secretário Executivo será contratado por meio de edital. O processo seletivo se iniciará com uma avaliação prévia dos candidatos inscritos por meio de comissão paritária, constituída especificamente para essa finalidade. A comissão deverá selecionar até 3 candidatos, que serão submetidos à apreciação da plenária a quem caberá a escolha final. Os candidatos apresentarão suas propostas de trabalho na plenária. Caberá aos membros efetivos eleger a melhor proposta/candidato por voto aberto.

§ 3º A gestão do profissional para a função de Secretário Executivo terá a duração de dois anos, podendo ser reconduzido ao cargo para mais um período de dois anos. A qualquer tempo a plenária poderá convocar um novo processo eletivo.

§ 4º A função de Apoio Administrativo será indicada diretamente pelo Secretário Executivo, posto se tratar de cargo de confiança .

§ 5º Consiste em Instituição Sede a entidade membro efetivo do Fórum Florestal eleita para gerir e administrar financeiramente os recursos advindos do Fórum Florestal e abrigar o escritório da secretaria executiva.

§ 6º A Instituição Sede será contratada por meio de edital e escolhida em maioria simples dos

membros efetivos presentes em plenária. Entende-se por membros efetivos, aqueles com mais de um ano de participação no Fórum Florestal e tenha comparecido a no mínimo 3 das últimas 5 reuniões plenárias.

§ 7º No ato da inscrição, as Instituições candidatas deverão apresentar as certidões negativas necessárias para efetiva participação no processo de seleção. As Instituições pré-selecionadas deverão apresentar seus respectivos currículos à plenária do Fórum Florestal. A escolha se dará por meio de maioria simples dos votos dos membros efetivos presentes em plenária.

§ 8º A contratação da instituição Sede terá a periodicidade de dois anos, não podendo ser renovado para o período subsequente.

§ 9º A Instituição Sede deverá possuir ou instalar sede dentro do território de atuação do Fórum Florestal

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO FÓRUM FLORESTAL

Art. 4º- Ao Secretário Executivo do Fórum Florestal compete:

- I. Promover e estimular a participação da sociedade civil, a exemplo de organizações não governamentais, comunidades rurais, associações, colônias de pescadores, cooperativas, assentamentos, acampamentos e remanescentes de quilombolas, comunidades indígenas, entre outras;
- II. Criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de todos os membros do Fórum Florestal;
- III. Convocar e presidir as reuniões plenárias do Fórum Florestal;
- IV. Ordenar o uso da palavra durante as reuniões do Fórum Florestal, trabalhando no sentido da obtenção de consenso;
- V. Submeter à apreciação as matérias a serem decididas pelos membros do Fórum Florestal em Plenário;
- VI. Manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo sempre que necessário;
- VII. Assinar as correspondências, memórias de reunião aprovadas nas reuniões, deliberações do Fórum Florestal e atos relativos ao seu cumprimento;
- VIII. Estimar valores de orçamento e os planos de aplicação dos recursos conforme planejamento anual elaborado pelos membros do Fórum Florestal em Plenário;
- IX. Submeter à apreciação dos membros do Fórum Florestal em Plenário o calendário de atividades e o relatório anual do Fórum Florestal;

- X. Acompanhar e monitorar o cumprimento das deliberações do Fórum Florestal com a finalidade de informar ao Plenário e elaborar o relatório anual de atividades, previsto no inciso anterior;
- XI. Representar o Fórum Florestal;
- XII. Encaminhar documentos e prestar informações relacionadas ao Fórum Florestal;
- XIII. Submeter à apreciação do Plenário assuntos que lhe forem encaminhados, ouvidos quando couber os Grupos de Trabalho
- XIV. Prestar esclarecimentos solicitados pelos Membros do Fórum Florestal;
- XV. Administrar os grupos de mensagem;
- XVI. Dar encaminhamento e publicar na internet as deliberações, acordos, moções, Atas e/ou memórias de reunião e demais documentos emanadas das reuniões plenárias, mantendo a página virtual sempre atualizada;
- XVII. Adotar as providências necessárias ao pleno funcionamento do Fórum Florestal;
- XVIII. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.
- XIX. Prestar conta dos gastos do Fórum Florestal.

Art. 5º - Aos demais membros do Fórum Florestal compete:

- I. Estar em acordo com a Carta de Princípios do Fórum Florestal;
- II. Zelar pelo patrimônio imaterial do Fórum Florestal;
- III. Comparecer às reuniões;
- IV. Debater a matéria em discussão;
- V. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Secretário Executivo;
- VI. Participar dos Grupos de Trabalho;
- VII. Propor matéria ao Plenário, na forma de deliberação, acordo ou moção;
- VIII. Propor questão de ordem nas reuniões plenárias;
- IX. Observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;
- X. Propor novos Grupos de Trabalho para subsidiar suas avaliações e decisões;

- XI. Discutir e deliberar sobre questões que tenham sido encaminhadas ao Plenário;
- XII. discutir e aprovar o seu regimento interno e respectivas alterações.

Art. 6º Ao Assistente Administrativo do Fórum Florestal compete:

- I. Prestar apoio técnico administrativo, e financeiro ao funcionamento do Fórum Florestal;
- II. Organizar a logística das reuniões plenárias e Grupos de Trabalhos;
- III. Zelar pelo patrimônio do Fórum Florestal;
- IV. Reembolsar as instituições, dentro das regras acordadas;
- V. Dar suporte ao trabalho do Secretário Executivo;
- VI. Mobilizar as instituições para as reuniões da plenária;
- VII. Otimizar os recursos financeiros do Fórum Florestal, coordenando a logística de seus participantes;
- VIII. Elaborar relatórios anuais de atividades;

SEÇÃO IV DO PLENÁRIO

Art. 7º - O Fórum Florestal reunir-se-á em sessão pública, com a presença de seus membros.

§ 1º - O Secretário Executivo do Fórum Florestal será substituído, nas suas faltas e impedimentos nas reuniões plenárias, por um membro do Fórum Florestal, a escolha dos membros em Plenário.

§ 2º - Todo membro efetivo do Fórum Florestal terá direito a voz e a veto. Os demais participantes só terão direito à voz.

§ 3º Delibera-se por consenso do plenário os seguintes casos: Acordos, alterações do regimento interno, instruções normativas, moções.

§ 4 Delibera-se por maioria simples dos membros efetivos presentes em plenário, por meio de voto aberto, nos seguintes casos: escolha do Secretário Executivo e Instituição Sede.

I.- Casos omissos serão decididos em plenária.

Art. 8º - O Fórum Florestal do Sul e Extremo Sul da Bahia reunir-se-á em caráter ordinário a cada três meses, conforme calendário e em local definidos na 1ª reunião do ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Secretaria Executiva.

§ 1º - A convocação ordinária será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias e a extraordinária com 07 (sete) dias de antecedência.

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer município do território do Sul e Extremo Sul da Bahia, a critério dos membros do Fórum Florestal, devidamente consultados através do grupo de mensagem da plenária.

§ 3º - a participação nas reuniões deverá ser confirmada à secretaria por e-mail ou qualquer outro meio com no mínimo 5 dias de antecedência.

§ 4º A convocação extraordinária poderá ser feita também por qualquer membro efetivo por meio de solicitação com as devidas justificativas, dirigida ao Secretário Executivo, que pela sua vez fará a convocação após consulta à plenária.

Art. 9º - A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será realizada mediante meio eletrônico, através do grupo de mensagem, e estabelecerá dia, local e hora da reunião, acompanhada dos documentos a serem submetidos à discussão e deliberação.

Parágrafo único - Do expediente de convocação deverá constar, obrigatoriamente:

- I. pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de discussões e deliberações;
- II. memória (Ata) da reunião anterior;
- III. relação de instituições eventualmente convidadas e descrição dos assuntos a serem por elas tratados.

Art. 10º - As reuniões, ordinárias e extraordinárias do Fórum Florestal, terão pautas preparadas pelo Secretário Executivo, a partir das demandas oriundas da reunião anterior e assuntos solicitados por seus membros através do grupo de mensagem e aprovadas pelos membros, delas constando necessariamente:

- I. leitura do expediente, das comunicações e da Ordem do Dia;
- II. discussões, deliberações e acordos;
- III. outros assuntos; e
- IV. encerramento.

Parágrafo primeiro. Deverá haver distinção na pauta de assuntos aprovados na reunião anterior, os incluídos através do grupo de mensagem da plenária e os de caráter de urgência.

Parágrafo segundo: Assuntos não previstos na pauta podem ser incluídos e debatidos, mas a deliberação sobre os mesmos só poderá ocorrer na plenária seguinte.

Art. 11. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação.

Art. 12. A Ordem do Dia observará, sucessivamente:

- I. Requerimento de urgência;
- II. propostas de discussões e deliberações;
- III. propostas de moções.

Parágrafo único - Nas reuniões, as matérias de natureza deliberativa terão precedência sobre as matérias de outra natureza, ressalvada decisão em contrário, dos membros do Fórum Florestal em Plenário.

Art. 13. O Fórum Florestal manifestar-se-á por meio de:

- I. Deliberação - quando se tratar de ações vinculadas à sua competência específica e de instituição ou extinção de Grupos de Trabalho;
- II. Acordos – quando for uma decisão de atuação das empresas de base florestal no território do Sul e Extremo Sul do Estado;
- III. Moção - quando se tratar de outra manifestação, dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil, em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa.

§ 1º Os acordos e moções serão datados e numerados em ordem distinta cabendo à Secretaria Executiva corrigir, ordenar e indexar.

§ 2º - As propostas de deliberações que implicarem despesas deverão indicar a fonte da respectiva receita.

Art. 14. A matéria a ser submetida à apreciação do Fórum Florestal deverá ser encaminhada pelos seus membros, via grupo de mensagem da plenária, à Secretaria Executiva, que deverá incluir na pauta quando da apresentação da mesma.

Art. 15. Somente a plenária é deliberativa. Grupos de Trabalho e grupo de mensagens são consultivos, podendo tomar apenas decisões operacionais (metodologia de trabalho, pautas, data e local de reuniões etc.).

Art. 16. A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer à seguinte seqüência:

- I. O Secretário Executivo apresentará o item incluído na pauta e dará a palavra ao Relator da matéria;
- II. Terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão podendo qualquer membro

manifestar-se a respeito;

III. Encerrada a discussão, os membros do Fórum Florestal em Plenário deliberarão sobre a matéria.

Art. 17. A matéria proposta e não discutida em reunião poderá ser incluída na pauta da reunião subsequente, seja ordinária ou extraordinária, a critério dos membros do Fórum Florestal em Plenário.

Art. 18. Os acordos e moções do Fórum Florestal aprovadas pelos membros do Fórum Florestal em Plenário deverão ser publicados na página da internet, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a reunião.

Parágrafo único - O Secretário Executivo poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, infração a normas jurídicas ou impropriedade em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na reunião subsequente, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificada.

Art. 19. As memórias (Atas) de reunião deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas na reunião plenária e, depois de aprovadas pelos membros do Fórum Florestal, através do grupo de mensagem da plenária, serão assinadas pelo Secretário Executivo e publicadas na página da internet.

Parágrafo único - A aprovação da respectiva Ata e/ou memória deverá se dar, no máximo, 15 (quinze) dias após disponibilizada no grupo de mensagens.

Art. 20. Poderão ser convidadas pelo Secretário Executivo do Fórum Florestal, para participarem de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a veto nem voto, pessoas e instituições relacionadas a assuntos que estejam sendo objeto de análise pelo Plenário.

Art. 21. A participação dos membros no Fórum florestal será considerada de relevante interesse coletivo, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 22. Aos membros do Fórum Florestal representantes das organizações civis fica assegurado, para o comparecimento às reuniões ordinárias ou extraordinárias do Plenário do Fórum Florestal e dos seus Grupos de Trabalho, fora de sua cidade, o ressarcimento de despesas com deslocamento, alimentação e estadia, mediante solicitação à Secretaria Executiva do Fórum Florestal, conforme documento sobre regras de ressarcimento definidos pelos seus membros.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao número de até 2 (duas) pessoas por OSC participante.

SEÇÃO V

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 23. Os membros do Fórum Florestal, quando reunidos em Plenário, poderão criar Grupos

de Trabalho para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

Parágrafo único As regras estabelecidas para o funcionamento dos Grupos de Trabalho (temática, frequência de reuniões, duração, etc) serão estabelecidas em Plenário, quando da criação do mesmo.

Art. 24. Os componentes do Grupo de Trabalho poderão ser escolhidos entre os membros do Fórum Florestal, e/ou convidados especialistas e interessados na matéria em discussão.

Parágrafo único A Secretaria Executiva do Fórum Florestal será responsável por coordenar e relatar as atividades dos Grupos de Trabalhos, caso outros membros não sejam eleitos para tal fim.

Art. 25. Compete ao Grupo de Trabalho, observadas suas respectivas atribuições previstas no seu ato de criação:

- I. Elaborar e encaminhar ao Plenário, por meio da Secretaria Executiva, propostas de deliberação, acordos ou moções;
- II. Emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada;
- III. Relatar e submeter à aprovação dos membros do Plenário assunto a ele pertinente;
- IV. Convidar especialistas para assessorá-lo em assuntos de sua competência;
- V. Propor a realização de reuniões conjuntas com outros Grupos de Trabalho do Fórum Florestal;

Art. 26. As reuniões dos Grupos de Trabalho deverão ser realizadas com, pelo menos, a metade de seus membros indicados.

§ 1º - A convocação ordinária será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias e a extraordinária com 7 (sete) dias de antecedência.

§ 2º - Das reuniões dos Grupos de Trabalho serão redigidas notas de reunião de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo seu Coordenador e pelo Relator, ficando facultado àqueles que discordarem de algum ponto fazer constar o registro da divergência.

Art. 27. Os Grupos de Trabalho serão regidos pelo disposto neste Regimento Interno, ressalvadas suas competências específicas previstas no ato de criação.

Art. 28. As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por consenso.

Art. 29. A Secretaria Executiva do Fórum Florestal assegurará o funcionamento dos Grupos de Trabalho, prestando-lhes apoio, técnico administrativo e financeiro.

CAPITULO III
DO FUNCIONAMENTO FINANCEIRO

SEÇÃO I
DO APORTE FINANCEIRO

Art. 30. As empresas de base florestal localizadas no Sul e Extremo Sul da Bahia que participam como membros do Fórum Florestal realizarão os aportes necessários ao funcionamento anual do mesmo em acordo com o orçamento apresentado e aprovado pelos membros do Fórum Florestal em Plenário.

§1º Para a gestão administrativo-financeira do Fórum Florestal, a instituição Sede receberá 15% do valor bruto do orçamento anual do Fórum Florestal.

§ 2º Caberá a Instituição Sede, através de CNPJ próprio, a contratação dos profissionais vinculados à Secretaria Executiva do Fórum Florestal, seja na modalidade de pessoa física ou jurídica, obedecendo a todos os requisitos legais e outros profissionais que devam ser contratados por motivos diversos.

§3º Deverá a Instituição Sede apresentar a cada seis meses a planilha de custos administrativo-financeira do Fórum Florestal à Secretaria Executiva do Fórum Florestal que deverá dar ciência ao plenário do Fórum Florestal.

Art. 31 O primeiro aporte financeiro deverá se dar no mês de janeiro, assegurando o pleno funcionamento do Fórum Florestal.

SEÇÃO II
DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS

Art. 32. O reembolso das despesas com a participação em reuniões plenárias e Grupos de Trabalho se dará conforme documento de regras específicas para reembolso e adiantamento de despesas.

Art. 33. Para as instituições que não puderem fazer gastos passíveis de reembolso, as mesmas terão a possibilidade de receber um valor de adiantamento mediante orçamento e posteriormente prestação de contas.

Art. 34. Caberá às instituições beneficiadas pelo reembolso de despesas otimizar os seus gastos, dividindo a logística com outras instituições membros do Fórum Florestal.

CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO

Art. 35. O Fórum Florestal é um espaço público de caráter democrático e inclusivo, sendo

facultado a qualquer cidadão a sua presença nas reuniões plenárias, e, se representante de OSC ou empresa de base florestal atuante no território do Sul e Extremo Sul da Bahia ou que tenham como objeto de seu trabalho assuntos afins às questões socioambientais do território, tornar-se membro do Fórum Florestal.

Art. 36. Cabe aos membros do Fórum e em particular a Secretaria Executiva o papel de estimular a participação da sociedade civil organizada por meio da difusão dos objetivos do Fórum.

Art. 37. Para a inclusão de uma instituição como membro do Fórum Florestal, far-se-á necessário a comprovação de sua representação, de atuação na região e/ou objeto de trabalho afim com a realidade do território do Sul e Extremo Sul da Bahia.

§1º A comprovação de que trata o caput do artigo refere-se a documentos emitidos por uma comunidade, comprovando a existência de uma associação de pessoas, ainda que não registradas formalmente.

§2º Para atestar a sua afinidade com o assunto tratado no Fórum Florestal, para as OSC faz-se necessário uma declaração justificando o seu pleito por participar como membro do Fórum Florestal. Para as ONGs, as mesmas devem apresentar o seu estatuto de criação e comprovação documental de atividade relacionada aos assuntos tratados no Fórum Florestal do Sul e Extremo Sul da Bahia.

§ 3 - Para a adesão de novas entidades como participantes do Fórum Florestal, estas deverão manifestar-se oficialmente a Secretaria Executiva, através do preenchimento de Ficha de Cadastro Institucional (Anexo) que será submetida à deliberação do Plenário, em votação por maioria simples.

§ 4 - A substituição dos representantes indicados pela entidade membro apenas será acatada quando encaminhada por ofício, protocolado até a data da reunião junto a Secretaria Executiva do Fórum Florestal, pelos responsáveis ou dirigentes destas entidades.

Art. 38. O desligamento voluntário de uma instituição e/ou representação do Fórum Florestal, deverá ser realizada a partir da manifestação por escrito da mesma, endereçada ao Plenário do Fórum Florestal, a qual tomará conhecimento do fato na primeira reunião após a solicitação de saída.

Art. 39. O representante de instituição membro do Fórum Florestal que cometer ato de desrespeito ou qualquer improbidade administrativa aos demais membros e a este Regimento, a critério dos membros em Plenário, poderá ser solicitado a sua substituição.

Art. 40. As instituições ou representações que não cumprirem com os Princípios e normas regimentais do Fórum Florestal do Sul e Extremo Sul da Bahia, poderão deixar de pertencer a este, mediante decisão do Plenário.

CAPÍTULO VI DA COMUNICAÇÃO

Art. 41. O Fórum Florestal do Sul e Extremo Sul da Bahia deverá manter uma página na internet como veículo de publicização das suas memórias de reunião, acordos, moções e outros documentos relativos ao mesmo.

§1º Esta página poderá estar em sites de outras instituições, a exemplo do Diálogo Florestal.

§2º A página ao qual se refere o caput deste artigo deverá estar sempre atualizada e desenvolvida para que as informações acerca do Fórum Florestal sejam de fácil acessibilidade para toda sociedade.

§3º Ao final de cada ano deverá a Secretaria Executiva apresentar os resultados advindos das plenárias do Fórum Florestal tais como acordos estabelecidos ou não, moções entre outros, na página do Fórum Florestal.

Art. 42. O Fórum Florestal poderá desenvolver e manter outros instrumentos de comunicação, sempre com o objetivo de divulgar as suas ações e decisões, bem como, como veículo de acesso à comunidade como apoio à realização do seu trabalho.

Art. 43. O Fórum Florestal deverá manter como meio de comunicação e diálogo grupo de mensagem via internet.

§ 1º O grupo de mensagem deverá estar ao alcance de todas as pessoas interessadas em participar, estar informada e/ou colaborar com as ações do Fórum Florestal.

§2º Para a continuidade dos debates evocados pelo Plenário do Fórum Florestal, o mesmo deverá manter em espaço virtual um grupo de mensagem, aqui denominado como grupo de mensagem da plenária.

Art. 47. Somente serão postados na página da internet, bem como no grupo de mensagem, documentos conclusos do Fórum Florestal, aprovados pelos seus membros em reunião plenária ou no grupo de mensagem da plenária.

Art. 48. A boa convivência e o decoro são condutas a serem esperadas nas relações virtuais através dos grupos de mensagem do Fórum Florestal, cabendo medidas disciplinares a serem adotadas pelos seus membros quanto aos membros/instituições que não respeitarem os espaços virtuais do Fórum Florestal.

Art. 49. Caberá ao Secretário Executivo do Fórum Florestal, adotar medidas imediatas relativas à participação ou não de pessoas nos grupos de mensagem quando infringido o que rege os art. 47 e 48 deste Regimento, devendo a sua decisão ser ratificada ou não na reunião plenária seguinte ao fato ocorrido.

Art. 50. O uso dos espaços virtuais do Fórum Florestal deve se restringir unicamente a assuntos concernentes à finalidade do Fórum Florestal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O Regimento Interno do Fórum Florestal do Sul e Extremo Sul da Bahia poderá ser alterado mediante proposta de membros do Fórum Florestal, com aprovação absoluta dos seus membros.

Art. 52. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pelo Secretário Executivo, ouvido os membros em Plenário.

Art. 53. O presente Regimento Interno e suas alterações deverão ser publicados no site do Fórum Florestal.

Sul e Extremo Sul da Bahia, 7 de dezembro de 2010, alterado em 3 de junho de 2014.



FÓRUM FLORESTAL
DO SUL E EXTREMO SUL DA BAHIA

Ficha de Cadastro Institucional

Nome da instituição: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Endereço institucional:

Rua: _____;

Bairro: _____; Cidade: _____

CEP: _____

Nome do responsável pela instituição: _____

Telefone para contato: _____

Nome do (s) representante (s) junto ao Fórum Florestal:

_____;

_____;

Telefone de contato do(s) representante(s):

_____;

E-mails de contato do (s) representante (s):
